

**HAITI, DAS QUESTÕES BRASILEIRAS AO LEGADO DA MÚSICA
DE CAETANO VELOSO E GILBERTO GIL PARA O DIREITO E
RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

**HAITI, FROM BRAZILIAN ISSUES TO THE LEGACY OF CAETANO VELOSO AND
GILBERTO GIL MUSIC FOR LAW AND INTERNATIONAL RELATIONS**

SIMONE ALVAREZ LIMA¹

EDUARDO LEAL SILVA²

Resumo: A música *Haiti*, de Caetano Veloso e Gilberto Gil, convida ao ouvinte a refletir a respeito de questões sociais como pobreza, racismo e violência estrutural, traz como cenário a cidade de Salvador – Bahia e faz analogia ao Haiti. Ao final, propõe que reze pelo Haiti e chama atenção com a frase “o Haiti não é aqui”. Ao ouvir essa frase, outra situação se aclama: o preconceito e a xenofobia que imigrantes haitianos sofrem ao chegar em um novo país. Políticas migratórias restritivas, que englobam deportações massivas e falta de políticas públicas para receber quem cruza a fronteira, ressaltam cada vez mais o desejo de evidenciar que “o Haiti não é aqui”. Neste artigo, propõe analisar a situação migratória de haitianos sob o enfoque da música Haiti e, ao final, conclui que rezar pelo Haiti não funciona, assim como responsabilizar outros países, em especial a República Dominicana pela desgraça haitiana em nada ajuda. É necessário que cada um assuma sua responsabilidade em relação ao Haiti. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, elaborada sob o método de abordagem hipotético-dedutivo.

Palavras-chave: *Haiti*; racismo; música; xenofobia; políticas migratórias.

Abstract: The *Haiti*, music of Caetano Veloso and Gilberto Gil, invites the listener to reflect on social issues such as poverty, racism and structural violence, which brings the city of Salvador - Bahia as a backdrop and makes an analogy to Haiti. In

¹ Mestre e doutoranda em Direitos Fundamentais e Novos Direitos pela Universidade Estácio de Sá. Especialista em Direito Internacional. Professora da pós-graduação à distância em Direito Internacional. Rio de Janeiro, RJ, Brasil. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3506306298274223>. E-mail: sissyalvarez22@yahoo.com.br.

² Mestre e doutorando em Direitos Fundamentais e Novos Direitos pela Universidade Estácio de Sá. Especialista Em História da Filosofia. Coordenador do curso de graduação em Direito da FAVENORTE. Montes Claros – MG, Brasil. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9766582457837108>. E-mail: eduardoleasi@yahoo.com.br.

the end, he proposes to pray for Haiti and draw attention to the phrase "Haiti is not here". Hearing this phrase, another situation comes to light: the prejudice and xenophobia that Haitian immigrants suffer upon arriving in a new country. Restrictive migration policies, which include massive deportations and lack of public policies to receive those who cross the border, are increasingly emphasizing the desire to show that "Haiti is not here." In this article, he proposes to analyze the migratory situation of Haitians under the focus of Haiti music and, in the end, concludes that praying for Haiti does not work, as well as blaming other countries, especially the Dominican Republic for the haitian misfortune, does not help at all. Each one must take responsibility for Haiti. It is a bibliographical research, elaborated under the hypothetical-deductive approach.

Keywords: *Haiti*; racism; music; xenophobia; migration policies.

1 INTRODUÇÃO

A música *Haiti*, de autoria de Caetano Veloso e Gilberto Gil, convida o ouvinte a refletir a respeito do Haiti e dá margem a duas interpretações. Uma, tradicional e mais óbvia, que é o realce ao setor da sociedade racista brasileira e que sofre com a indignação coletiva e outra, menos óbvia, mas, atual, que é a reflexão a respeito dos problemas do Haiti: “pense no Haiti, reze pelo Haiti, o Haiti não é aqui” e que se relaciona com a xenofobia que os haitianos sofrem em diversos países da América Latina, principal destino deles.

No primeiro item do desenvolvimento, explica-se, brevemente, o movimento tropicalista e a sua característica de ruptura, tendo em vista que a música *Haiti* foi lançada em 1993, no álbum comemorativo dos trinta anos do tropicalismo, e o seu enfoque mais evidente, que se relaciona ao racismo, à violência estrutural, ao aborto e à pobreza no contexto espacial da Bahia e do massacre no Carandiru. Neste item, há menção às opiniões diversas de que a música é a sugestão para que se reflita sobre o Haiti devido à semelhança de problemas sociais e a opinião de que a música, na verdade, é uma crítica pelo fato de que há tantas mazelas no Brasil e os brasileiros estariam mais preocupados com o que acontece em outro país do que com os problemas internos.

Por fim, o segundo item do desenvolvimento enfocará na frase “O Haiti não é aqui” e mencionará situações em que as políticas migratórias de determinados países, que não levam em consideração a alteridade, mostram o quanto haitianos são indesejados. Neste item, são exemplificadas situações que passaram os haitianos em países como Estados

Unidos, República Dominicana e Brasil que mostram que eles não foram tratados como cidadãos e que o desejo de mostrar que o “Haiti não é aqui”, tais como deportações massivas, a não concessão do status de refugiado, a decisão do Tribunal Constitucional Dominicano, que impactou no direito à nacionalidade de milhares de descendentes de haitianos.

A justificativa dessa pesquisa se concentra no fato de que não dá para pensar no Haiti como um problema isolado. Muitas vezes as intervenções dentro do país escondem objetivos que não são necessariamente humanitários, mas o desejo de manter os haitianos isolados na própria Ilha de Espanhola. A diáspora haitiana ainda não acabou e aí é que está a relevância do tema.

Trata-se de uma pesquisa realizada sob o método procedimental hipotético dedutivo porque é impossível atingir a verdade, a ciência não trabalha nessa esfera, mas sim na da probabilidade, pois uma teoria científica pode fornecer apenas soluções temporárias para os problemas que enfrenta, pois assim que uma eventual nova teoria responder de forma diferente, ou melhor, ao problema suscitado, a primeira será refutada. Assim será tratado o tema “O Haiti não é aqui” na presente pesquisa.

2 DA TROPICÁLIA E DOS FATOS MENCIONADOS MÚSICA HAITI

A música *Haiti* foi composta no ano de 1993, por Caetano Veloso e Gilberto Gil, e foi lançada no álbum comemorativo *Tropicália 2*, o qual celebrava os 25 anos do lançamento do disco do movimento, em 1968. De acordo com Silva, o título da música não foi uma escolha aleatória, e a justificativa foi o fato de que “o Brasil e Haiti sofreram e ainda sofrem com o bárbaro processo da violência simbólica, da luta de classes, das relações de poder, da negação da cor e identidade étnica.”

O tropicalismo foi um movimento que representou ruptura com o clássico padrão brasileiro, incorporando instrumentos normalmente utilizados pelos norte-americanos, como a guitarra elétrica, e impactou a música e a cultura brasileira entre os anos de 1967 e 1968. De acordo com Oliveira (s/d), “sincrético e inovador, aberto e incorporador, o tropicalismo misturou rock mais bossa nova, mais samba, mais rumba, mais bolero, mais baião. Sua atuação quebrou as rígidas barreiras que permaneciam no país.”

Nos anos 60, conforme leciona Sivik (2002, p. 3), a música passou a ser o meio para o comentário da situação nacional e, talvez, por este motivo, “a música começou a ser levada a sério por intelectuais respeitados, que a encaravam como problema a ser discutido e teorizado.” Como se pode verificar, na letra da música *Haiti* é possível abrir discussões a respeito de violência, racismo, aborto, preconceito, pobreza, ou seja, problemas relevantes que merecem não apenas o respeito, mas o aprofundamento intelectual. Nesse diapasão, Shecaira (2018, p. 358) reconhece que “talvez a literatura não faça de nós pessoas melhores, mas ela incrementa a nossa capacidade de perceber a complexidade de questões morais que merecem reflexão cuidadosa.”

Supõe-se que a música inicia com um diálogo, em que o “você” se refere a uma pessoa branca com alguma condição financeira devido ao convite à subir “no adro da Fundação Casa de Jorge Amado”. A partir de então, o convite se refere a “ver do alto a fila de soldados, quase todos pretos, dando porrada na nuca de malandros pretos”, ressaltando a violência em que negros e mulatos são maltratados e os brancos, maltratados como pretos, mostrando que a criminalidade ainda é entendida, por muitos, como decorrente da cor da pele. Em 2017, por exemplo, foi noticiado que um professor ligou a criminalidade à cor da pele, com a seguinte frase: “na rua, como você detecta um ladrão? Primeiro, olha a cor.” Isso acarretou-lhe uma denúncia. (PRAGMATISMO, 2017)

Ainda referente a esse trecho, Leal (2015) o interpreta trazendo à tona a indignação seletiva. Quando se trata de racismo contra pessoas famosas, tais como Thais Araújo, Tite (filha dos atores Bruno Gagliasso e Giovana Ewbank), Maju Coutinho, há diversas campanhas de apoio, mas será que as pessoas que se indignam sente o mesmo pelo preto pobre que sofre, a cada dia, com o olhar de desdém da sociedade e com a opressão feita pela polícia? Normalmente, chamam isso de vitimismo, mas Caetano Veloso e Gilberto Gil levam ao ouvinte a pensar a respeito da violência que negros favelados sofrem, e, assim, também traz à discussão os negros considerados malandros e massacrados no Pelourinho.

Haiti menciona a chacina ocorrida no presídio Carandiru no trecho “diante da chacina 111 presos indefesos, mas presos são quase todos pretos”. Neste episódio, 111 pessoas foram assassinadas pela polícia, em 02 de outubro de 1992. Freixo (2015), ao escrever a respeito da chacina do Carandiru, mencionou a crítica feita pela música *Haiti*, ou seja, o fato de que presídios são como centros de amnésia, em que “no interior de seus

muros, entulhamos o que desejamos esquecer. Nesse psiquismo carcerário, tentamos enjaular nossas desumanidades, contradições e sadismos.” Segundo Freixo, a música *Haiti* escarneceu o silêncio sorridente diante do massacre, mas que no interior dos muros, o efeito da chacina foi bem diferente.

Entretanto, a cor da pele não era o único motivo para a violência. Quando os compositores mencionam que “e quase brancos quase pretos de tão pobres são tratados”, fica nítido o enfoque, não apenas racial, mas a discriminação socioeconômica. A pobreza, ainda que a pele fosse branca, era suficiente para humilhar e impetrar castigos cruéis.

Outro ponto tratado na música é a proibição do aborto. No trecho “e o venerável cardeal disse que vê tanto espírito no feto e nenhum no marginal”, a música trata da hipocrisia de proibir o aborto, afinal, o feto, na visão de alguns religiosos, teria espírito, mas o marginal, não. Isso é refletido em discursos típicos do “cidadão de bem”, que é contra o aborto, mas, por outro lado, se anima quando matam um ladrão e pensa: “menos um”. Ressalta-se que o aborto, além de ser uma questão de gênero, é racial, afinal, a maioria das mulheres criminalizadas pela prática do aborto é negra. (BLOWER e PAINS, 2018)

Além desses assuntos tratados na música, o racismo teve lugar de destaque no trecho “Como é que pretos, pobres e mulatos e quase brancos quase pretos de tão pobres São tratados. E pobres são como podres. Todos sabem como se tratam os pretos.” Neste trecho, os autores da música aconselhavam que se pensasse no Haiti quando esse tipo de situação ocorria, especialmente, na sociedade baiana, formada por uma maioria sujeita a todo tipo de violência e arbitrariedade (Albuquerque Junior, 2016, p. 130).

Por fim, outro ponto que pode ser extraído da música *Haiti*, que serve de reflexão é a chamada indignação seletiva. Morais (2009) compreende que a música pegou o Haiti como exemplo a fim de criticar o fato de que os brasileiros, em diversos momentos, mais se chocam com os problemas do exterior do que se preocupa com as mazelas que assolam o próprio país. Segundo o autor, “é possível se estabelecer uma abordagem sociológica nessa canção, a partir da discussão do fato de ficarmos perplexos com o que é de fora e aceitarmos passivamente as nossas mazelas locais”, talvez por isso os compositores optaram por abordar um Haiti que é aqui, ou seja, utilizou um lugar distante para, a partir desse contexto, chamar atenção para o que ocorre no Brasil, cotidianamente.

Halpern (2010) entende que a inclusão da música Haiti no álbum lançado na década de 90 não foi aleatória, uma vez que, nesta época, havia uma campanha de ajuda humanitária ao Haiti e Caetano e Gil quiseram chamar atenção para “o absurdo de estar a ajudar o Haiti perante a miséria que se vive/vivia no Brasil.” No mesmo diapasão, Leal compreende que a música é ligada à importância de chamar a atenção brasileira de que há problemas suficientes no território nacional que devem ser objeto de busca por uma solução.

Os problemas estão aqui. É como uma linha translúcida, onde ignoramos o que nos rodeia, enaltecendo o externo. Linha essa que se relaciona, moldando a bondade do nosso povo, mostrando a “deficiência” que temos para reconhecer os problemas que nos cercam. Da mesma forma que existe problema lá, existe aqui, mas é uma realidade que nem todos querem ver, algumas pessoas simplesmente se fecham, cobrem os olhos para não enxergar a desigualdade social que assola no Brasil (Leal, 2015).

Gilberto Gil e Caetano Veloso, assim, desenvolveram a letra dessa música com o objetivo de demonstrar a realidade brasileira em paralelo à realidade haitiana, afinal, a discriminação racial e socioeconômica é um traço comum a ambos os países.” Trata-se de uma visão mais corrente a respeito da letra da música Haiti. Por outro lado, a fim de trazer a letra dessa música para um enfoque ainda mais atual, o item a seguir interpreta a música Haiti em uma nova perspectiva, enfatizando a frase “O Haiti não é aqui”, dessa vez, não sob a ótica das mazelas brasileiras, mas das haitianas.

3 “O HAITI NÃO É AQUI”: A XENOFOBIA CONTRA HAITIANOS

“Pense no Haiti, reze pelo Haiti. O Haiti é aqui. O Haiti não é aqui.”

A música de Caetano Veloso e Gilberto Gil em estudo parecia profética ao abordar um país cujos nacionais começaram a chegar no Brasil e em outros países, anos depois. A frase “o Haiti não é aqui” pode ser vislumbrada na conduta de diferentes Estados que tentam se livrar, não só dos haitianos, mas de qualquer estrangeiro pobre que desvie do perfil de turista, o qual chega para gastar dinheiro no país.

Diversos versos retratam questões atuais referentes à situação do povo haitiano tanto no que emigra para diversos países. Albuquerque Junior (2016, p. 131) aborda em seu livro a música *Haiti*, mencionando que Caetano Veloso propunha algo que ninguém

no Brasil, na década de 90, se propunha a fazer: “pensar no Haiti, muito menos rezar por aquele país, terra e povo, até então, praticamente inexistentes para os brasileiros, mesmo numa cidade como Salvador, que possui uma grande população afrodescendente, que poderia conhecer e se orgulhar da nação onde escravos africanos derrotaram a metrópole.”

O Haiti é um dos maiores exemplos de negritude, o que fica evidente nas suas Constituições, desde a primeira, de 1805, até a última, de 1987. O constitucionalismo haitiano é denominado de “constitucionalismo negro” porque três das primeiras constituições colocaram “restrições aos brancos vindos do exterior (a população branca originária das colonizações europeias foram dizimadas neste processo) quanto ao direito de cidadania e propriedade, o que apontava para o fortalecimento e consolidação de aristocracias locais, com base política e agrária, de forte viés militar e racialmente identificadas.” (MURIEL, 2017, p. 129)

O Haiti se tornou um exemplo de negritude, de força do negro que deve servir de consolo e de inspiração quando há uma situação de humilhação e racismo. O exército haitiano derrotou o exército de Napoleão Bonaparte.

Sempre que humilhados e massacrados, os negros deveriam pensar no Haiti como um símbolo de afirmação, mas o que se tem é o esquecimento de sua própria existência. Agora, cada vez mais, o Haiti é aqui, com a chegada dos imigrantes haitianos, embora, para muitos da sociedade brasileira, ele continuará não sendo aqui, não sendo ali, não sendo em lugar nenhum. O Haiti e os haitianos simplesmente não deveriam existir, essa é a xenofobia radical, que destina à invisibilidade e à própria inexistência povos e países inteiros. Eles não contam, eles não podem ser contados, pois faltam categorias para nomeá-los, eles são os desclassificados, os que não estão ou não são nem daqui, nem daí, nem daí, nem de acolá. Eles são insituáveis, por isso amedrontam e são rejeitados radicalmente, como não fazendo parte nem dessa ordem, nem desse mundo (Albuquerque Junior, 2016, p. 131).

O passado do Haiti tem reflexo no presente, pois, até hoje, os haitianos amedrontam quando chegam em um país. O estrangeiro pobre não é tão desejado quanto o estrangeiro rico, turista, que vem e não permanecerá no país. A raiz do medo foi a força com que os negros daquele país conseguiram para se libertar do mais poderoso exército do XXIX, o de Napoleão Bonaparte. Gates Jr. (2014, p. 209) ensina que a Revolução Haitiana foi inspiradora, pois “quando o Haiti conquistou sua independência, em 1804, seus escravos fizeram algo que nunca havia ocorrido antes: derrubaram seus senhores

européus e fundaram a sua própria nação, uma república.” A libertação dos escravos e a independência haitiana ficou marcada como a única rebelião bem-sucedida de escravos no Novo Mundo e isso apavorou os colonizadores dos demais países da América Latina que preferiam pouco falar a respeito da independência haitiana.

O Haiti não apenas serviu de exemplo, como auxiliou na independência dos países do continente americano por ser o porto seguro dos revolucionários de outras ilhas como Jamaica, Granada, Martinica, Porto Rico e Cuba. Conforme informações colhidas por Seitenfus (2014, p. 53), Cuba, Jamaica e Brasil sussurravam elogios ao Haiti, mas isso foi sufocado pelos escravocratas. Perceba a grandeza do isolamento haitiano provocada por nações que pelo Haiti, um dia, foram ajudadas.

Consequentemente, potências como Estados Unidos, por exemplo, se recusavam a reconhecer o Haiti como um país independentes. Verberaram a ideia de negros se governarem. Ficou famosa a forma como Thomas Jefferson, Presidente do Estados Unidos, se referiu a Toussaint L`Ouverture e seus partidários: “canibais da horrível república”. Quando havia algum comércio entre Haiti e Estados Unidos, as relações de troca eram desiguais e este foi o começo da exploração haitiana devido às vendas a preços irrisórios.

Segundo Gates Jr. (2014, p. 245), “as outras nações exploravam o Haiti, recusando-se a trata-lo com justiça. Desesperados, os haitianos não tinham opções senão aceitar as transações irrisórias que conseguiam obter.” A França, como já mencionado no primeiro capítulo, ameaçou o bloqueio dos portos haitianos se o país não pagasse reparações aos antigos proprietários das *plantations*. O Haiti se viu cercado por navios franceses e não tinha aliado militar (ironicamente, após as potências verem no Haiti uma forma de se promover, ele se tornou palco de inúmeras intervenções humanitárias da ONU e intervenções de outros países), logo, estava sem saída e teve que pagar, entre 1825 e 1947 mais de um bilhão de dólares em toca do reconhecimento formal de sua independência. De acordo com Tardin (2015, p. 77), para não perder a independência conquistada, contraiu empréstimos junto a bancos da França e dos Estados Unidos, iniciando a dívida externa do país.

No século XX, o Haiti, sofreu uma série de bloqueios econômicos e um dos mais graves foi o corrido em 1991, quando da derrubada do presidente eleito Jean-Bertrand Aristide através de um golpe que gerou sanções por parte dos Estados, dos países da OEA

e, em 1994, um embargo da própria ONU, quando as exportações caíram 40%. Entre 1992 e 1994, a economia retrocedeu 30% e a receita do governo caiu a metade. Os embargos arruinaram a já deficitária economia. (Freire, 2010).

Essas condutas fizeram com que o Haiti se tornasse um país miserável e que os haitianos fossem os típicos emigrantes que cruzam fronteiras não para tentar uma vida melhor, mas uma sobrevivência. Chaves Junior (2008, p. 110) relata casos de hostilidade sofrida por haitianos nos Estados Unidos, onde “as hostilidades seriam mais fortes, principalmente, entre moradores vizinhos. Sacerdotes haitianos e organizações não-governamentais receberam denúncias de imigrantes em situações de demissão e perseguição no emprego com base no critério de nacionalidade.”

Atualmente, nos Estados Unidos, existe algo semelhante ao visto temporário, que é o Status de Proteção Temporária (TPS), que permite que pessoas de determinados países que já estão nos Estados Unidos morem e trabalhem legalmente por lá por um período que pode variar entre seis e dezoito meses. O Haiti estava incluído dentre esses países, pois os que recebem a designação de TPS, geralmente, sofrem de condições perigosas que impedem que um cidadão retorne em segurança para sua casa. Para receber a qualificação de TPS, o país precisa possuir uma das seguintes condições: estar em guerra civil ou conflito armado em andamento; desastre natural, como furacões, terremotos ou doença; outra circunstância extraordinária. Contudo, em 03 de outubro de 2018, o Tribunal Distrital do Norte da Califórnia ordenou que o TPS deve fosse rescindido para o Sudão, Nicarágua, Haiti e El Salvador. (USCIS)

No Brasil, Albuquerque Junior (2016, p. 89) narra outro episódio de xenofobia, em 01º de agosto de 2015, um homem passou pela Igreja do Glicério, onde funcionava uma entidade ligada à Pastoral do Migrante, que oferecia abrigo a quem migra para a cidade, disparando tiros e insultos contra os ocupantes, afirmando que eles estariam roubando empregos de brasileiros e que deveriam voltar para o país deles. Outro caso narrado pelo autor foi uma denúncia da União Social dos Imigrantes Haitianos feita por dois haitianos atacados em plena rua, por um homem armado, que antes de disparar tiros gritou: “rouba nossos empregos e ainda anda com um celular bacana desses.”

Não apenas o ato de tratar mal ou ferir a integridade física mostram que o Haiti não é aqui. Delgado (2017, p. 8) menciona outras condutas que mostram o quão mal recepcionados podem ser os haitianos. “As deportações, a falta de infraestrutura para

acolhimento dos imigrantes, desde a entrada em território nacional e o não reconhecimento da condição de refugiado, aliado à falta de políticas públicas para a assimilação, revelam um problema de má gestão migratória do Brasil.”

Os haitianos constituem um tipo peculiar de emigração, pois não emigram com o objetivo de enriquecer, mas sim em busca de condições mínimas de vida. Vaz traz apontamentos que mostram que o Haiti é um Estado fraco, o mais pobre da América Latina, à beira de um colapso:

A existência de uma intervenção no país, a deslegitimação do Estado, a persistente situação de pobreza endêmica, as altas taxas de desemprego, a incapacidade de prover bens básicos de sobrevivência aos seus cidadãos e de protegê-los contra violações de direitos humanos e contra a violência de gangues políticas, testemunham a favor de um estado de falência ou colapso, mesmo sem uma análise estrita de dados estatísticos (Vaz, 2015, p. 74).

O que faz com que haitianos saiam de seu país é a vontade de sobreviver, não uma perseguição política, o que lhes garantiriam, com facilidade, o status de refugiado. Com base no art. 1º, III, da Lei nº 9.474/97, o Comitê Nacional para os Refugiados – CONARE- indeferiu pedidos de refúgio para haitianos porque “para ser reconhecido como refugiado, o solicitante deve apresentar um fundado temor de perseguição causado pelo seu Estado de origem em função de sua raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões públicas.” Para Delgado (2017, p. 14), “não reconhecer a migração de haitianos como forçada é negar a recuperação da dignidade deste grupo, que tem passado por situações adversas desde sua terra natal, o que atingiu proporções sem precedentes após o terremoto, culminando na trágica diáspora rumo ao território nacional.”

No Brasil, foi criado o visto humanitário para haitianos, através da Resolução nº 97, de 12 de janeiro de 2012, com o objetivo de controlar a entrada massiva de imigrantes ilegais no país. Apesar da aparência de avanço em termos de Direitos Humanos, na realidade, visou-se reduzir o número, tendo em vista que a quantidade era limitada a 1.200 vistos por ano, ou seja, apenas 100 por mês. Felizmente, a Resolução Normativa nº 102, de 26 de abril de 2013 retirou essa limitação. Dentre os críticos à limitação, está Kliass, que assim apresentou seu ponto de vista:

Sob o argumento de que há um descontrole na vinda de imigrantes ilegais provenientes daquele país da América Central, o governo decidiu regularizar essa entrada. Os procedimentos nada ficam a dever às propostas que as correntes políticas mais conservadoras sempre sugeriram e praticaram na Europa, por exemplo, para tratar a questão

dos estrangeiros. para tanto, ficou estabelecida uma cota anual máxima de imigrantes procedentes do Haiti. Não há o menor sentido em estabelecer esse quantitativo. A não ser que seja, realmente, impedir os haitianos de virem para cá. Em tese, os pedidos devem ser feitos junto à Embaixada brasileira na capital, Porto Príncipe. Ora, todo mundo sabe das dificuldades para se conseguir cumprir com esse ritual junto à administração pública diplomática, principalmente para as camadas da população mais afetadas pela crise e que pretendem, justamente, sair em um ato de desesperança (Kliass, 2012).

Vale ressaltar, que, até mesmo dentro do Haiti, há o preconceito interracial. Haitianos, muitas vezes, são rechaçados pelos próprios negros e mulatos. Reduzir o desprezo que eles sofrem à mero racismo é ignorar que, na realidade, o problema é social, econômico e xenofóbico. Sémelin (2009, p. 33) afirma que o desenvolvimento e manutenção de relações hostis entre grupos, no caso em tela, brancos, mulatos e negros, são fundadas sobre percepções afetivas irracionais de desconfianças e de exclusão recíprocas. “Os sentimentos de identificação próprios desses grupos, fortemente ligados em suas histórias, os levariam, forçosamente, ao confronto e, com isso, à violência.”

A pobreza e a falta de inclusão são experimentadas, cotidianamente, pelos imigrantes. No trecho “não importa nada. Nem o traço do sobrado, nem a lente do Fantástico (...).Ninguém é cidadão”, verifica-se a falta de inclusão que muitos negros, não apenas os haitianos, padecem em suas vidas. No tocante aos haitianos, eles já experimentaram a desnacionalização em massa, oriunda da sentença proferida pelo Tribunal Constitucional da República Dominicana, a qual reviu o registro de pessoas registradas desde 1929 a fim, segundo a opinião pública, de reduzir o número de descendentes de haitianos e seus descendentes no país.

Ao estudar a sentença dominicana TC/168/2013, o Centro de Análise e Pesquisa em Direitos Humanos, cuja sigla em inglês é CARDH, apontou que o desrespeito à obrigações internacionais relativas ao direito à nacionalidade escapa aos juízes do Tribunal Constitucional Dominicano e que não se pode retroagir no campo de direitos humanos quando uma sociedade deseja ser democrática. Por mais que se queira mostrar que “o Haiti não é aqui”, a proteção aos direitos humanos deve se fazer presente por qualquer país pertencente às Nações Unidas.

Além disso, o CARDH argumentou que as violações horizontais a direitos humanos cometidas entre dominicanos e haitianos são comuns no país e que nada é feito pela República Dominicana para remediar a situação, logo, no mínimo que o país deveria

fazer seria adotar medidas legais, institucionais e outras para garantir o pleno gozo dos direitos humanos daqueles que por mais de meio século sofreram violações graves e sistemática aos direitos humanos. A conduta dominicana fere, de acordo com o CARDH, os arts. 1 e 2 da Convenção Americana de Direitos Humanos (Haiti Net Presswork, 2013).

A retirada da nacionalidade faz com que as pessoas desejem mais do que nunca recuperá-la, afinal, está intrínseco às suas respectivas identidades. Neste sentido, D`Adesky explica que “o desejo de reconhecimento nada tem de altruísta. É uma procura do respeito fundamentada sobre uma certa dignidade, não se confundindo com o desejo de amor, onde a troca e a reciprocidade visam a uma comunhão.” A partir da sentença TC/168/2013, diversos grupos surgiram para defender os interesses dos novos apátridas, dentre eles o Dominicanos X Derecho, a fim de que para acabar com a falta de reconhecimento na República Dominicana e erradicar ideia de que “o Haiti não é aqui”. Ao ver de Moreira e Simões (2017), a falta de reconhecimento, a imposição de uma inferioridade é uma forma de comunicação negativa tendente a humilhar, logo, deve ser evitada:

Tendo em vista o caráter humano dialógico, quando outras pessoas impõem a alguém uma imagem inferior ou desprezível – por exemplo, quando grupos sociais são desrespeitados, seja pela classe social a que pertencem, pela cor de pele ou pelo gênero –, há, nessa conduta, a imposição de uma imagem negativa. Esse desrespeito é uma forma de comunicação negativa que tende a oprimir, a rebaixar e a humilhar (MOREIRA; SIMÕES, 2017, p. 553).

Assim, condutas que visem reduzir a entrada de haitianos em um determinado país, ainda que maquiada de ajuda humanitária, são mal vistas pela sociedade internacional e tendem a ser reprimidas. A redução da condição de reconhecimento de uma pessoa à dependência da vontade estatal engloba o racismo, o preconceito socioeconômico e toda a violência espelhada na música Haiti. As políticas fronteiriças precisam ser cada vez mais humanas e atentas às necessidades do estrangeiro, o qual já é vulnerável por si só. O Haiti poderá, um dia, ser aqui ou em qualquer lugar. Em vez de “o Haiti não é aqui”, a sociedade internacional tenderá a atender o mandamento da música em estudo: “pense no Haiti”.

4 CONCLUSÃO

A música *Haiti* tem uma relevância social e jurídica tão atual que permite a discussão de diferentes problemas sociais que desembocam todos os dias no Poder Judiciário, como o racismo, a deficiência nas políticas públicas, a violência e, inclusive, questões migratórias. Quanto ao Brasil, a música *Haiti* relembra momentos lamentáveis da história brasileira, como massacre do Carandiru, em que imperou a impunidade, a indignação seletiva e o preconceito social, não apenas o racial, quando os compositores mencionam que “e outros quase brancos tratados como pretos.”

Os haitianos pertencem a uma classe diferenciada de emigrantes. Enquanto a maioria faz parte do grupo que precisa emigrar para melhorar condições financeiras, os haitianos emigram para sobreviver. Uma das dificuldades, inclusive, a respeito dos haitianos é que eles não estão inclusos no conceito clássico de refugiado, afinal, não sofrem perseguição política em seu país, o que torna a situação deles ainda mais complicada, pois muitos países não desejam recebe-lo.

Em 2013, o Tribunal Constitucional da República Dominicana foi criticado por tornar apátrida milhares de descendentes de haitianos. Estados Unidos, Europa e outros países latinos criticam o país vizinho ao Haiti devido à sentença proferida, esquecendo-se, contudo, de que eles foram os maiores responsáveis pela miséria do Haiti, que da colônia latina mais próspera, se tornou um dos países mais pobres do mundo. A falta de reconhecimento da independência haitiana, o isolamento imposto ao Haiti, os bloqueios econômicos tornaram fizeram do território haitiano um exportador de emigrantes, os quais, por sua vez, são indesejados pelos mesmos países que criticaram a República Dominicana.

As condutas restritivas aos imigrantes, a deportação em massa, os maus tratos perpetrados por nacionais aos imigrantes haitianos reforçam a frase escrita na música: “O Haiti não é aqui” e, a partir disso, imigrantes são deportados para seus países de origem ou sofrem atentados no país que conseguiu entrar. Entretanto, outra frase deveria nortear a conduta das políticas migratórias: “Pense no Haiti, reze pelo Haiti.” O Direito Internacional não orienta mais apenas a relação entre Estados e Organizações Internacionais, tendo em vista que o ser humano, verdadeiro destinatário do direito das gentes, já ganhou legitimidade ativa e passiva na ordem internacional, assim, pensar no

Haiti significa cuidar dos nacionais daquele país quando eles cruzam a fronteira, passando a ser responsabilidade do Estado que os receberam. Muitos são os países que contribuíram para a miséria haitiana, logo, mais do que rezar pelo Haiti, devem pensar neste Estado de forma que o Haiti também possa ser aqui e imigrantes desesperados possam ter as suas capacidades desenvolvidas dentro de um local que lhes garanta a dignidade.

REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE JUNIOR, Durval Muniz de. *Xenofobia: medo e rejeição ao estrangeiro*. São Paulo: Cortez, 2016.
- BLOWER, Ana Paula; PAINS, Clarissa. *Quem são as mulheres que respondem na Justiça pelo crime de aborto*. 2018. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/quem-sao-as-mulheres-que-respondem-na-justica-pelo-crime-de-aborto-22938237>. Acesso em: 15 nov. 2018.
- CHAVES JUNIOR, Elizeu de Oliveira. *Um olhar sobre o Haiti. Refúgio e migração como parte da história*. Brasília: LGE, 2008.
- D`ADESKY, Jacques. *Racismos e antirracismos no Brasil*. Rio de Janeiro: Pallas, 2009.
- DELGADO, Ana Paula Teixeira. A proteção jurídica dos migrantes haitianos no Brasil: em busca de novas alternativas. In: VAL, Eduardo Manuel; LIMA, Simone Alvarez. *Temas contemporâneos de Direitos Internacionais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.
- FREIRE, Vinicius Torres. *Embargo econômico após golpe de 1991 arruinou país de vez*. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mundo/ft1701201006.htm>. Acesso em: 03 nov. 2018.
- FREIXO, Marcelo. *Memórias do cárcere*. 2015. Disponível em: <https://m.folha.uol.com.br/colunas/marcelo-freixo/2015/10/1693227-memorias-do-carcere.shtml?mobile>. Acesso em 15 de dezembro de 2018.
- GATES JR., Henry Louis. *Os negros na América Latina*. São Paulo: Companhia das Letras, 2014
- HAITI PRESS NETWORK. *Les 3 erreurs de larret constitutionnel dominican selon le CARDH*. 2013. Disponível em: <http://www.hpnhaiti.com/site/index.php/hait-diaspora-trait-dunion/santo-domingo/10991-haiti-rd-les-3-erreurs-de-larret-constitutionnel-dominicain-selon-le-cardh>. Acesso em: 28 nov. 2018.
- HALPERN, Manuel. *O Haiti é aqui. O Haiti não é aqui*. Disponível em: <http://visao.sapo.pt/jornaldeletras/rubricas/jukebox/o-haiti-e-aqui-o-haiti-nao-e-aqui=f544329>. Acesso em: 16 nov. 2018.
- KLIASS, Paulo. *Nós e o Haiti: lições e reflexões*. Disponível em: <https://www.cartamaior.com.br/?/Coluna/Nos-e-o-Haiti-licoes-e-reflexoes/21098>. Acesso em: 15 dez. 2018.

LEAL, Gabriel. *Reflexão sobre “Haiti” de Caetano Veloso: como o racismo é tratado nos dias atuais*. Disponível em: <http://desabafosocial.com.br/blog/2015/12/13/reflexao-racismo/>. Acesso em: 30 set. 2018.

MORAIS, Ednilson. *Haiti de Caetano Veloso, uma abordagem sociológica sobre a discriminação racial e social no Brasil contemporâneo*. Disponível em: <http://mestresdahistoria.blogspot.com/2009/10/haiti-de-caetano-veloso-uma-abordagem.html>. Acesso em: 30 set. 2018.

MOREIRA, Nelson Camatta; SIMOES, Sandro Nery. Constituição, literatura e reconhecimento na obra “O cortiço”. *Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura*, Porto Alegre, RDL, v. 3, n. 2, p. 545-572, jul.-dez. 2017. Doi: <http://dx.doi.org/10.21119/anamps.32.545-572>.

MOREL, Marco. *A Revolução do Haiti e o Brasil escravista: o que não deve ser dito*. Jundiá: Paco, 2017.

OLIVEIRA, Ana de. *Tropicalia*. Disponível em: <http://tropicalia.com.br/identifisignificados/movimento>. Acesso em: 15 nov. 2018.

PRAGMATISMO. *Professor da UFRJ liga criminalidade à cor da pele em sala de aula*. Disponível em: <https://www.pragmatismopolitico.com.br/2017/04/professor-da-ufrj-liga-crime-cor-da-pele-em-sala-de-aula.html>. Acesso em: 15 nov. 2018.

REPÚBLICA DOMINICANA. Tribunal Constitucional Dominicano. TC/168/2013. Expediente nº 05-2012-0077. Juliana Dequis Pierre versus Junta Central Electoral. Juiz Presidente: Milton Ray Guevara. Santo Domingo. 23 de setembro de 2013. Disponível em: <https://presidencia.gob.do/themes/custom/presidency/docs/gobplan/gobplan-15/Sentencia-TC-0168-13-C.pdf> Acesso em: 17 nov. 2018.

SEITENFUS, Ricardo Antônio Silva. *Haiti: dilemas e fracassos*. Ijuí: Unijui, 2014.

SÉMELIN, Jacques. *Purificar e destruir: usos políticos dos massacres e genocídios*. Tradução Jorge Bastos. Rio de Janeiro: Difel, 2009.

SHECAIRA, Fábio Perin. A importância da literatura para juristas (sem exageros). *Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura*, Porto Alegre, RDL, v. 4, n. 2, p. 357-377, jul.-dez. 2018. Doi: <http://dx.doi.org/10.21119/anamps.42.357-377>.

SILVA, Marcelo Abreu da. O Haiti é aqui: reflexões identitárias na letra da canção de Caetano Veloso. *Litterata*. Ilheus. Vol. 7. Jan-jun 2017.

SOVIK, Liv. “O Haiti é aqui/ O Haiti não é aqui”: música popular, dependência cultural e identidade brasileira na poêmica Schwars-Silviano Santiago. 2002. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/gt/20100916030602/25sovik.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2018.

TARDIN, Elaine Borges. *O exército brasileiro no Haiti: a reconstrução de uma imagem manchada pela Ditadura Militar*. Curitiba: Appris, 2015.

USCIS. *Temporary Protected Status*. Disponível em: <https://www.uscis.gov/humanitarian/temporary-protected-status>. Acesso em: 4 nov. 2017.

VAZ, Anelise. *Muito além da paz: a missão humanitária da ONU no Haiti*. Curitiba: Appris, 2015.